

4. Empresas — Registo comercial

BRAGA

VIEIRA DO MINHO

PÉS DE GATO — ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER, L.^{DA}

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2006, a p. 8583, foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade Pés de Gato — Organização de Actividades Desportivas e de Lazer, L.^{da}, sob o n.º 345/051102.

Assim, onde se lê «Trofa, Conservatória do Registo Comercial da Trofa», deve ler-se «Vieira do Minho, Conservatória do Registo Comercial de Vieira do Minho.»

13 de Julho de 2006. — A Ajudante, *Maria Noémia Machado Ribeiro Pereira*. 3000211929

FARO

PORTIMÃO

LISABU — SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 02795/20030212; identificação de pessoa colectiva n.º 506451070; data da apresentação: 30062005.

Certifico que se encontram depositados na pasta respectiva os documentos respectivos ao exercício de 2004.

29 de Setembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Madalena Avó*. 2003769820

LEIRIA

POMBAL

EDITELHA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1595; identificação de pessoa colectiva n.º 503952214; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 07/20040721.

Certifico que, o pacto social foi alterado, conforme a seguir indicado:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade com a firma EDITELHA — Construções, L.^{da}, e passa a ter a sua sede no lugar de Meirinhas, freguesia de Meirinhas, concelho de Pombal.

2 —

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, ambas pertencentes ao sócio Adelino Duarte da Mota.

2 —

O texto do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme o original.

18 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2004528575

MARTINHO PEDROSA — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3618; identificação de pessoa colectiva n.º P 506989330; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20040527.

Certifico que, entre Martinho Joaquim da Silva Pedrosa e Mavildia Vieira António Pedrosa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Martinho Pedrosa — Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Fonte Preza, 3, no lugar de Helenos, freguesia da Ilha, concelho de Pombal.

§ único. A gerência, por si só, poderá deslocar a sede para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, e bem assim, instalar, deslocar ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, quando o julgue necessário.

2.º

O objecto social consiste na construção de edifícios, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim e obras públicas.

3.º

A sociedade poderá adquirir quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu, bem como em agrupamento complementares de empresas.

4.º

O capital social é de sessenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas, do valor nominal de trinta mil euros, uma de cada um dos sócios Martinho Joaquim da Silva Pedrosa e Mavildia Vieira António Pedrosa.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios ou não sócios que forem nomeados em assembleia geral ficando porém desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente consentida entre os sócios; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual terá o direito de preferência em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

§ único. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e aos restantes sócios, por cartas registadas; se decorridos 20 dias, após a recepção das mesmas cartas, por igual meio, nem a sociedade nem os restantes sócios, comunicarem ao cedente a sua vontade de exercer o direito de preferência, fica o sócio autorizado a ceder a sua quota nos termos comunicados.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o sócio;
- Penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou venda judicial da quota;
- Ocorrendo cessão de quota com infracção ao disposto no artigo 5.º;
- Insolvência, falência, divórcio ou óbito do sócio.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposição transitória

1 — Todas as despesas inerentes ao processo de constituição legalização da sociedade serão por esta assumidas e reembolsadas aos sócio que as hajam suportado.

2 — Fica desde já autorizados os gerentes para, após a outorga de contrato de sociedade, procederem ao levantamento das entradas em dinheiro efectuadas pelos sócios para realização do capital social, a fim da sociedade poder satisfazer despesas de constituição e legalização, e bem assim, para dar início à sua actividade social.